



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/SDC/2024
PROCESSO DC 00028/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2024

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **ESTADO DE SANTA CATARINA** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.230, Capoeiras, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras Florianópolis/SC, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado Secretário de Estado, Fabiano de Souza, portador do CPF nº xxx.996.519-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0034/SDC/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos no lote único, sujeitando-se as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, às determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 509, de 15/03/2024, Decreto nº 47, de 9 de março de 2023 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, além das cláusulas e das condições que seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit de transposição de obstáculo (grupo classe 48-02), conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ata.

Parágrafo único. São partes integrantes da presente ata de registro de preços o Edital do Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, com os respectivos anexos, e a proposta da FORNECEDORA.

2 - DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os kits transposição de obstáculos adquiridos em decorrência do presente instrumento serão entregues e instalados conforme descrição da AF emitida pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, **em todo território Catarinense**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devendo seguir o fluxo indicado pela contratante, conforme descrito no termo de referência, além das demais especificações dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024 e Anexos.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	------	----------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



01	Kit componente Lateral Dimensões: 6,0m x 1,25m	24	R\$ 17.247,24	R\$ 413.933,76
02	Kit componente Central Dimensões: 6,0m x 1,25m	32	R\$ 15.586,22	R\$ 498.759,04
03	Kit componente Lateral Dimensões: 7,0m x 1,25m	18	R\$ 19.968,27	R\$ 359.428,86
04	Kit componente Central Dimensões: 7,0m x 1,25m	26	R\$ 17.979,34	R\$ 467.462,84
05	Kit componente Lateral Dimensões: 8,0m x 1,25m	16	R\$ 21.655,58	R\$ 346.489,28
06	Kit componente Central Dimensões: 8,0m x 1,25m	20	R\$ 19.384,68	R\$ 387.693,60
07	Kit componente Lateral Dimensões: 9,0m x 1,25m	28	R\$ 24.649,22	R\$ 690.178,16
08	Kit componente Central Dimensões: 9,0m x 1,25m	30	R\$ 23.081,48	R\$ 692.444,40
09	Kit componente Lateral Dimensões: 10,0m x 1,25m	18	R\$ 28.739,80	R\$ 517.316,40
10	Kit componente Central Dimensões: 10,0m x 1,25m	24	R\$ 25.896,14	R\$ 621.507,36
11	Kit componente Lateral Dimensões: 11,0m x 1,25m	12	R\$ 34.658,25	R\$ 415.899,00
12	Kit componente Central Dimensões: 11,0m x 1,25m	14	R\$ 31.440,43	R\$ 440.166,02
13	Kit componente Lateral Dimensões: 12,0m x 1,25m	40	R\$ 36.576,88	R\$ 1.463.075,20
14	Kit componente Central Dimensões: 12,0m x 1,25m	44	R\$ 32.994,96	R\$ 1.451.778,24
15	Kit componente Lateral Dimensões: 13,0m x 1,25m	24	R\$ 43.291,44	R\$ 1.038.994,56
16	Kit componente Central Dimensões: 13,0m x 1,25m	34	R\$ 39.376,36	R\$ 1.338.796,24
17	Kit componente Lateral Dimensões: 14,0m x 1,25m	34	R\$ 45.500,93	R\$ 1.547.031,62
18	Kit componente Central Dimensões: 14,0m x 1,25m	36	R\$ 41.241,24	R\$ 1.484.684,64
19	Kit componente Lateral Dimensões: 15,0m x 1,25m	84	R\$ 55.491,38	R\$ 4.661.275,92
20	Kit componente Central Dimensões: 15,0m x 1,25m	114	R\$ 50.921,31	R\$ 5.805.029,34
21	Kit componente Lateral Dimensões: 18,0m x 1,25m	10	R\$ 71.218,97	R\$ 712.189,70
22	Kit componente Central Dimensões: 18,0m x 1,25m	15	R\$ 65.502,48	R\$ 982.537,20
23	Kit componente Lateral Dimensões: 20,0m x 1,25m	10	R\$ 76.488,08	R\$ 764.880,80
24	Kit componente Central Dimensões: 20,0m x 1,25m	15	R\$ 70.097,39	R\$ 1.051.460,85
Preço Global			R\$ 28.153.013,03	



Empresa: Via Arte Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.431.383/0001-52, com sede na Rua Colombo nº 1348, Bairro: Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 88005-400, telefone (41) 3382-7870/(41) 99971-3404, endereço eletrônico (e-mail) edson@viaarte.com.br, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Maria Lucia Blonkowski, portadora do CPF nº 170.697.269-53, documento de identidade nº 895.091-1, doravante, denominada fornecedora.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

4.1.1. aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

4.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.

4.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

4.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

4.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

4.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

4.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor



condição.

5. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. O órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.
- 5.2. Não há órgãos/entidades participantes.
- 5.3. Obriga-se o Órgão Gerenciador:
 - 5.3.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;
 - 5.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;
 - 5.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;
 - 5.3.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;
 - 5.3.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;
 - 5.3.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:
 - 5.3.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 5.3.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



outros.

6.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. Ao gestor do contrato/ata caberá:

6.7.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

6.7.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

6.7.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

6.7.4. Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

6.7.5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;

6.7.6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

6.7.7. Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

6.7.8. O pedido de prorrogação de Contrato junto à DIAF, deve ser providenciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;

6.7.9. Comunicar a DIAF a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

6.7.10. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

6.7.11. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

6.7.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

6.7.13. Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

6.7.14. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

6.7.15. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.7.16. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir; 6.7.17. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

6.7.18. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as



- respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 6.7.19. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- 6.7.20. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (indicados no Termo de Referência).
- 6.8. Ao fiscal do contrato/ata caberá:
- 6.8.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 6.8.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- 6.8.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 6.8.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- 6.8.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.8.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- 6.8.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 6.8.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 6.8.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- 6.8.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 6.8.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- 6.8.12. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- 6.8.13. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 6.8.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 6.8.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 6.8.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 6.8.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações,



o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAF, para providenciar as penalidades cabíveis; 5.8.18. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6.8.19. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

6.8.20. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

6.8.21. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6.8.22. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

6.8.23. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

6.8.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e exigida a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do § 2º e seguintes do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Caberá à fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. Qualquer adesão à ata de registro de preços deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da Autorização de Fornecimento.

9.1.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

9.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Autorização de Fornecimento



- emitida, não poderá ser superior a até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.
- 9.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 9.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 9.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.4. Obriga-se a empresa fornecedora:
- 9.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº 0034/2024, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;
- 9.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;
- 9.4.6. a reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.4.7. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);
- 9.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; 8.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da presente ata de registro de preços correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** com recursos provenientes do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC**, para o exercício de 2024/2025, conforme classificação abaixo:

Pregão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
35091	15983	44.90.30-51	100.000
35091	15983	44.90.30-51	111.000

10.2. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 dias do recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento, nas condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0034/SDC/2024, e desde que cumpridas as obrigações e as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos..

10.3. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por



inadimplemento.

109.4. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS. 8.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

10.5. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

10.5.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

10.5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.5.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

10.5.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10.7. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10.8. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

10.9. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

10.10. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme art. 9º, §4º do Decreto Estadual nº 1073/2017.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimativo que embasou a precificação deste processo licitatório. 10.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.



11.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação.

11.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 12.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.6.4. os danos que dela provierem para a



Contratante;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

15.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que



haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

16.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

16.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

16.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

16.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:



https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-porta-externo/).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; 16.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 17.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 17.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 17.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 17.8. Demais condições constantes do edital de licitação.
- 17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.
- 17.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 18.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 18.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 18.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 18.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - 18.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.
- 19.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado



na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

19.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

19.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

19.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

19.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

19.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

19.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

19.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada



das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

20. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

20.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

20.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pelo senhor Fabiano de Souza, Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, portador do CPF nº 021.996.519-67, como ÓRGÃO GERENCIADOR, e pelo representante da Empresas Registrada, abaixo identificados.

Florianópolis, data de assinatura digital.

CONTRATANTE

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
assinado digitalmente

CONTRATADA

MARIA LUCIA BLONKOWSKI

Via Arte Construtora de Obras Ltda
assinado digitalmente

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ERRATA do Contrato CT.034/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE e a empresa Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A. Em conformidade com o critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR LOTE, a Cláusula Quinta do contrato supramencionado passa a vigor com a seguinte redação: **Onde se lê:** Cláusula Quinta – Valor e Dotação, item 1. Valor: O valor deste Contrato é de R\$ 120.962.074,94 (cento e vinte milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). **Leia-se:** Cláusula Quinta – Percentual de Desconto e Dotação, item 1. Percentual de Desconto: O percentual de desconto deste Contrato é de 9,7% (nove vírgula sete por cento) referente ao orçamento referencial. **Local e data:** Florianópolis, 12/06/2024. **Signatário:** Secretário Jerry Edson Comper. **Processo:** SIE 24359/2023.

Cod. Mat.: 1000230

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ERRATA do Contrato CT.035/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE e a empresa Gaia Rodovias LTDA. Em conformidade com o critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR LOTE, a Cláusula Quinta do contrato supramencionado passa a vigor com a seguinte redação: **Onde se lê:** Cláusula Quinta – Valor e Dotação, item 1. Valor: O valor deste Contrato é de R\$ 71.525.912,91 (setenta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos). **Leia-se:** Cláusula Quinta – Percentual de Desconto e Dotação, item 1. Percentual de Desconto: O percentual de desconto deste Contrato é de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) referente ao orçamento referencial. **Local e data:** Florianópolis, 12/06/2024. **Signatário:** Secretário Jerry Edson Comper. **Processo:** SIE 35845/2023.

Cod. Mat.: 1000231

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2024
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024.

Objeto: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit de transposição de obstáculo.

Vigência: 13/junho/2024 a 13/junho/2025.

Unidade Gerenciadora: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNPDEC, CNPJ: 04.426.883/0001-57.

Empresa: VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.383/0001-52;

LOTE ÚNICO

Item 001 - Kit componente Lateral Dimensões: 6,0m x 1,25m. Quantidade: 24/Peça - ao preço unitário de R\$ 17.247,24 totalizando R\$: 413.933,76;

Item 002 - Kit componente Central Dimensões: 6,0m x 1,25m. Quantidade: 32/Peça - ao preço unitário de R\$ 15.586,22 totalizando R\$: 498.759,04;

Item 003 - Kit componente Lateral Dimensões: 7,0m x 1,25m. Quantidade: 18/Peça - ao preço unitário de R\$ 19.968,27 totalizando R\$: 359.428,86;

Item 004 - Kit componente Central Dimensões: 7,0m x 1,25m. Quantidade: 26/Peça - ao preço unitário de R\$ 17.979,34 totalizando R\$: 467.462,84;

Item 005 - Kit componente Lateral Dimensões: 8,0m x 1,25m. Quantidade: 16/Peça - ao preço unitário de R\$ 21.655,58 totalizando R\$: 346.489,28.

Item 006 - Kit componente Central Dimensões: 8,0m x 1,25m. Quantidade: 20/Peça - ao preço unitário de R\$ 19.384,68 totalizando R\$: 387.693,60.

Item 007 - Kit componente Lateral Dimensões: 9,0m x 1,25m. Quantidade: 28/Peça - ao preço unitário de R\$ 24.649,22 totalizando R\$: 690.178,16.

Item 008 - Kit componente Central Dimensões: 9,0m x 1,25m. Quantidade: 30/Peça - ao preço unitário de R\$ 23.081,48 totalizando R\$: 692.444,40.

Item 009 - Kit componente Lateral Dimensões: 10,0m x 1,25m. Quantidade: 18/Peça - ao preço unitário de R\$ 28.739,80 totalizando R\$: 517.316,40.

Item 010 - Kit componente Central Dimensões: 10,0m x 1,25m. Quantidade: 24/Peça - ao preço unitário de R\$ 25.896,14 totalizando R\$: 621.507,36.

Item 011 - Kit componente Lateral Dimensões: 11,0m x 1,25m. Quantidade: 12/Peça - ao preço unitário de R\$ 34.658,25 totalizando R\$: 415.899,00.

Item 012 - Kit componente Central Dimensões: 11,0m x 1,25m. Quantidade: 14/Peça - ao preço unitário de R\$ 31.440,43 totalizando R\$: 440.166,02.

Item 013 - Kit componente Lateral Dimensões: 12,0m x 1,25m. Quantidade: 40/Peça - ao preço unitário de R\$ 36.576,88 totalizando R\$: 1.463.075,20.

Item 014 - Kit componente Central Dimensões: 12,0m x 1,25m.

Quantidade: 44/Peça - ao preço unitário de R\$ 32.994,96 totalizando R\$: 1.451.778,24.

Item 015 - Kit componente Lateral Dimensões: 13,0m x 1,25m. Quantidade: 24/Peça - ao preço unitário de R\$ 43.291,44 totalizando R\$: 1.038.994,56.

Item 016 - Kit componente Central Dimensões: 13,0m x 1,25m. Quantidade: 34/Peça - ao preço unitário de R\$ 39.376,36 totalizando R\$: 1.338.796,24.

Item 017 - Kit componente Lateral Dimensões: 14,0m x 1,25m. Quantidade: 34/Peça - ao preço unitário de R\$ 45.500,934 totalizando R\$: 1.547.031,62.

Item 018 - Kit componente Central Dimensões: 14,0m x 1,25m. Quantidade: 36/Peça - ao preço unitário de R\$ 41.241,24 totalizando R\$: 1.484.684,64.

Item 019 - Kit componente Lateral Dimensões: 15,0m x 1,25m. Quantidade: 84/Peça - ao preço unitário de R\$ 55.491,38 totalizando R\$: 4.661.275,92.

Item 020 - Kit componente Central Dimensões: 15,0m x 1,25m. Quantidade: 114/Peça - ao preço unitário de R\$ 50.921,31 totalizando R\$: 5.805.029,34.

Item 021 - Kit componente Lateral Dimensões: 18,0m x 1,25m. Quantidade: 10/Peça - ao preço unitário de R\$ 71.218,97 totalizando R\$: 712.189,70.

Item 022 - Kit componente Central Dimensões: 18,0m x 1,25m. Quantidade: 15/Peça - ao preço unitário de R\$ 65.502,48 totalizando R\$: 982.537,20.

Item 023 - Kit componente Lateral Dimensões: 20,0m x 1,25m. Quantidade: 10/Peça - ao preço unitário de R\$ 76.488,08 totalizando R\$: 764.880,80.

Item 024 - Kit componente Central Dimensões: 20,0m x 1,25m. Quantidade: 15/Peça - ao preço unitário de R\$ 70.097,39 totalizando R\$: 1.051.460,85.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
Processo SGP-e: DC 028/2024.

Cod. Mat.: 1000493

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 007/DC/2024. Pregão Eletrônico Nº 0032/2024.

Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratado: Guia Veículos Ltda. OBJETO: A locação de veículos automotores. Valor: R\$ 587.496,00. **VIGÊNCIA:** 12 de junho de 2024 a 12 de junho de 2026. **DATA:** Florianópolis, 12 de junho de 2024. **ASSINATURA:** Fabiano de Souza, pela contratante e Michel Evandro do Carmo Barros Lima, pela contratada. **SGP-e:** DC 561/2024.

Cod. Mat.: 1000251

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 564/2024

PSES 29000/2024 – PE 81/2024. Empresa: **Abbvie Farmacêutica Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 16.113.132,00. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000287

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 574/2024

PSES 29000/2024 – PE 81/2024. Empresa: **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 6.007.210,80. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000289

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 487/2024

PSES 9171/2024 – PE 15/2024. Empresa: **Astrazeneca do Brasil Ltda** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 148.771,44. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000097

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 647/2024

PSES 1944/2024 – PE 19/2024. Empresa: **Pharma Log Produtos Farmacêuticos Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 74.562,849. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000098

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 643/2024

PSES 1944/2024 – PE 19/2024. Empresa: **Asli Comercial Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 7.642,80. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000190

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 648/2024

PSES 1944/2024 – PE 19/2024. Empresa: **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 2.880,00. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000191

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 649/2024

PSES 1944/2024 – PE 19/2024. Empresa: **Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 9.234,00. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000192

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 651/2024

PSES 1944/2024 – PE 19/2024. Empresa: **Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEJUD - Valor total: R\$ 54.006,00. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000193

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 674/2024

PSES 156328/2023 – PE 1693/2023. Empresa: **MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD.** Objeto: Instrumentais cirúrgicos - Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES) - Valor total: R\$ 1.116,00. Inleitor teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1000198

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 792/2023 – Processo SES 63551/2024, referente ao Processo SES 57430/2023, Licitação 580/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.

CONTRATADA: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda – CNPJ nº 00.028.682/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 23,33% no quantitativo do item 10 e no quantitativo do item 11 para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, resultando em um acréscimo de aproximadamente 6,19% do total licitado no preço para cada item. Acréscimo de 20% no quantitativo do item 10 e no quantitativo do item 11 para o Hospital Governador Celso Ramos, resultando em um acréscimo de aproximadamente 2,65% do total licitado no preço para cada item. Acréscimo de aproximadamente 22,22% no quantitativo do item 10 e no quantitativo do item 11 para o Hospital Maternidade Tereza Ramos, resultando em um acréscimo de aproximadamente 3,53% do total licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 563.207,45 para o valor atualizado de R\$ 584.627,45 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

DATA: 12/06/2024.

SIGNATÁRIO: Eliamara Nascimento das Chagas pela Contratante.

Protocolo SIGEF GGG 2024A5007263.

Cod. Mat.: 1000239

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**EXTRATO CONTRATO**

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 - IL 0007/2024
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS".

Valor do contrato: R\$11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) por ano.

Dotação Orçamentária: UG 340001 – Item Orçamentário: 33.90.40.11, SubAção 015890 – Fonte 1.500.100.

Vigência: 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

Assinatura contrato: 12 de junho de 2024.

Pela Contratante: João Paulo Gomes Vieira

Pela Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis

SECOM 2064/2024 - 2024A5004990

Cod. Mat.: 1000430

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 058/2024/SSP. Origem: Pregão Eletrônico nº 028/SSP/2023. **Objeto do Contrato:** aquisição de licenças para o software DIGIFORT que é o VMS (Video management system) utilizado pelo Programa Bem-te-vi para gerenciar as mais de 3.000 câmeras ligadas no Programa de Videomonitoramento Urbano.

Vigência: 12 de junho de 2024 até o adimplemento das obrigações da Contratada, observada a vigência do crédito orçamentário, 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 160091; **Unidade Orçamentária:** 16091; **Subação:** 11918; **Natureza:** 33.90.40.08 **Fonte Orçamentária:** 1.753.111.035; **Valor Total:** R\$ 91.673,04 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública com execução através do Fundo para a Melhoria da Segurança Pública. **Signatário:** Sr. Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito

no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Assinatura: Flávio Rogério Pereira Graff, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.